



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 /2015-PMM

ACRESCENTA O ART. 210-A, A LEI
COMPLEMENTAR Nº 014/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 210-A, a Lei Complementar Municipal nº 014/2000-PMM, o qual terá a seguinte redação:

“**Art. 210-A.** Ao servidor municipal, nos casos de falecimento da mãe, em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica, será concedida licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, debitando, se for o caso, o número de dias decorrido do nascimento até a data do óbito ou da invalidez da genitora.

Parágrafo único. Entende-se por invalidez permanente ou temporária da genitora, os casos em que a mesma ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período de licença maternidade.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PROCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 02/06/2015
às 11 h 20m
Assinatura